# Sessão 3 RANP 817/20: Remoção de Instalações

Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos (Promar)

**Nilce Costa** 

Coordenador Geral de Meio Ambiente – SSM/ANP

31 de agosto de 2021



#1

# O "caso base" na Resolução nº 817/2020 e a análise caso a caso





Consulta Pública (06/11/2019 a 23/12/2019), Audiência Pública (08/01/2020)

Instalações offshore abandonadas ou sem uso ou estruturas em qualquer plataforma continental ou em qualquer zona econômica exclusiva devem ser removidas, exceto quando a não remoção ou a remoção parcial seja consistente com as diretrizes e padrões seguintes.

- Comunicação à IMO;
- Estados membros podem ter norma mais restritiva;
- > Avaliação caso a caso (navegação, deterioração, deslocamento, meio ambiente, segurança, reuso...);
- Estruturas a menos de 75 m de LDA e até 4.000 t devem ser sempre removidas;
- Instalações em rotas de navegação em estreitos ou arquipélagos não admitem exceções à remoção.



#### ISHITA E AHDIÊNCIA DIÍBHCAS Nº 24/2019

Consulta Pública (06/11/2019 a 23/12/2019), Audiência Pública (08/01/2020)

4 3.1 Quaisquer instalações deverão ser removidas da área sob contrato.



Proposta: A destinação de todas as instalações deverá ser ibp definida através de avaliação comparativa de alternativas.

• O texto originalmente proposto pode levar a situações de obrigação de remoção de estruturas, sem a devida avaliação de impactos.

# anp

# APRIMORAMENTO PROPOSTO PELO IBP – NOTA TÉCNICA JURÍDICA (NTJ)

3.1 Quaisquer instalações deverão ser removidas da área sob contrato. descomissionadas conforme a alternativa que apresente os maiores benefícios, a partir de no mínimo critérios técnico, ambiental, social, de segurança e econômico, observados os requisitos normativos aplicáveis e com a devida autorização.

- 3.1.1 O alijamento de instalações no mar não será permitido.
- 3.1.2 A remoção parcial ou a permanência definitiva in situ de instalações poderão ser admitidas em caráter de exceção, desde que atendidos os requisitos aplicáveis e devidamente justificada.

# CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS Nº



Consulta Pública (06/11/2019 a 23/12/2019), Audiência Pública (08/01/2020)



O Brasil adota como base a <u>remoção total</u>. Qualquer outra alternativa dever ser com ela comparada e tecnicamente justificada.

3.1.2 A <u>remoção parcial</u> ou a <u>permanência definitiva in situ</u> de instalações poderão ser admitidas em caráter de exceção, desde que atendidos os requisitos normativos aplicáveis e devidamente justificada.







- Não se pode afirmar que a retirada dos itens 3.1 e 3.1.2 da Resolução ANP n.º 817/2020 implicará na redução dos valores necessários das garantias financeiras. O valor a ser garantido poderá ser ajustado após a aprovação do Plano de Desenvolvimento (PD) e nos Planos Anuais de Trabalho (PATs).
- > Os custos indicados no PD e revisados nos Programas Anuais de Trabalho (PAT) são a base para a avaliação do valor da garantia financeira.

Afastado o "caso base", como ocorrerá a estimativa de custos do descomissionamento?

# NOTA EXPLICATIVA



# REGULAMENTO TÉCNICO DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E DE PRODUÇÃO,

### Anexo I da Resolução ANP nº 817/2020:

A Resolução ANP nº 817/2020 observa as melhores práticas da indústria e as recomendações contidas na Resolução A.672(16) da Organização Marítima Internacional (IMO).

- A resolução da IMO explicita o princípio de retirada de toda instalação que não seja mais usada e estabelece diretrizes e padrões para permissão da permanência in situ.
- > O Brasil segue as recomendações contidas nas resoluções da IMO, com a flexibilização da regra geral de retirada, quando devidamente justificada e autorizada.
- ➤ A aplicação da norma até o momento demonstra que, a despeito da redação dos itens 3.1 e 3.1.1. da RANP 817, a aprovação da remoção parcial, ou da permanência definitiva in situ de instalações, é considerada exceção admissível pelas autoridades competentes, desde que seja justificada, por meio de avaliação consistente, incluindo a apresentação de uma análise comparativa.











Dutos flexíveis

As <u>análises técnicas</u> de descomissionamento dos trechos *flowline* <u>serão apresentadas futuramente.</u>

Dutos rígidos <u>Permanecerão in situ</u> dos dutos, apresentando detalhamento da proposta.

# PDIs APROVADOS PELA ANP NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 817/2020











Dutos rígidos submarinos permanecerão in situ Dutos rígidos submarinos permanecerão in situ Dutos flexíveis submarinos permanecerão in situ Dutos flexíveis submarinos serão descomissionados

Análise caso a caso

# CONSIDERAÇÕES FINAIS



Em vista da polêmica, foi aposta <u>Nota Explicativa</u> ao Regulamento Técnico de Descomissionamento de Instalações de Exploração e de Produção, Anexo I à Resolução ANP n.º 817, de 24 de abril de 2020, após o item 3.1.2.

Até a revisão da RANP 817/2020, a Nota servirá para <u>dirimir</u> <u>eventuais interpretações equivocadas</u> da regulação e estabelecer um ambiente de maior clareza para os contratados.

## LINKS



#### Painel Dinâmico de Descomissionamento



www.anp.gov.br/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional-e-meio-ambiente/painel-dinamico-de-descomissionamento-de-instalacoes-deexploração-e-produção



Publicidade dos Programas de Descomissionamento:

https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional-e-meio-ambiente/publicidade-dos-programas-de-descomissionamento-de-instalacoes



FAQ-Descomissionamento:

http://www.anp.gov.br/perguntas-frequentes







www.anp.gov.br

Av. Rio Branco, 65, 18º andar - Rio de Janeiro, RJ – Brasil Telefone: +55 (21) 2112-8100